



Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

APLICAÇÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

Diretoria de Controle e Licenciamento

Arqtª Urbanista e Geógrafa

Marta Emerich

Divisão de Apoio e Gestão em Áreas Metropolitanas

Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

Edição das Leis Específicas e Decretos

- ✓ Janeiro de 2006 – Edição da Lei 12.233 - Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - cria a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM-G, situada na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI do Alto Tietê.
- ✓ Março de 2007 – Edição do Decreto 51.686 que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 12.233/06
- ✓ Julho de 2009 – Edição da Lei Estadual nº 13.579 - Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, situada na Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê,
- ✓ Janeiro de 2010 – Edição do Decreto Estadual nº 55 342 que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 13579/09



Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

Unificação do Licenciamento Ambiental - CETESB

Agosto de 2009 – Entra em vigor a Lei 13.542 que altera a denominação e algumas atribuições da CETESB

Dentre as novas atribuições, a CETESB passa a:

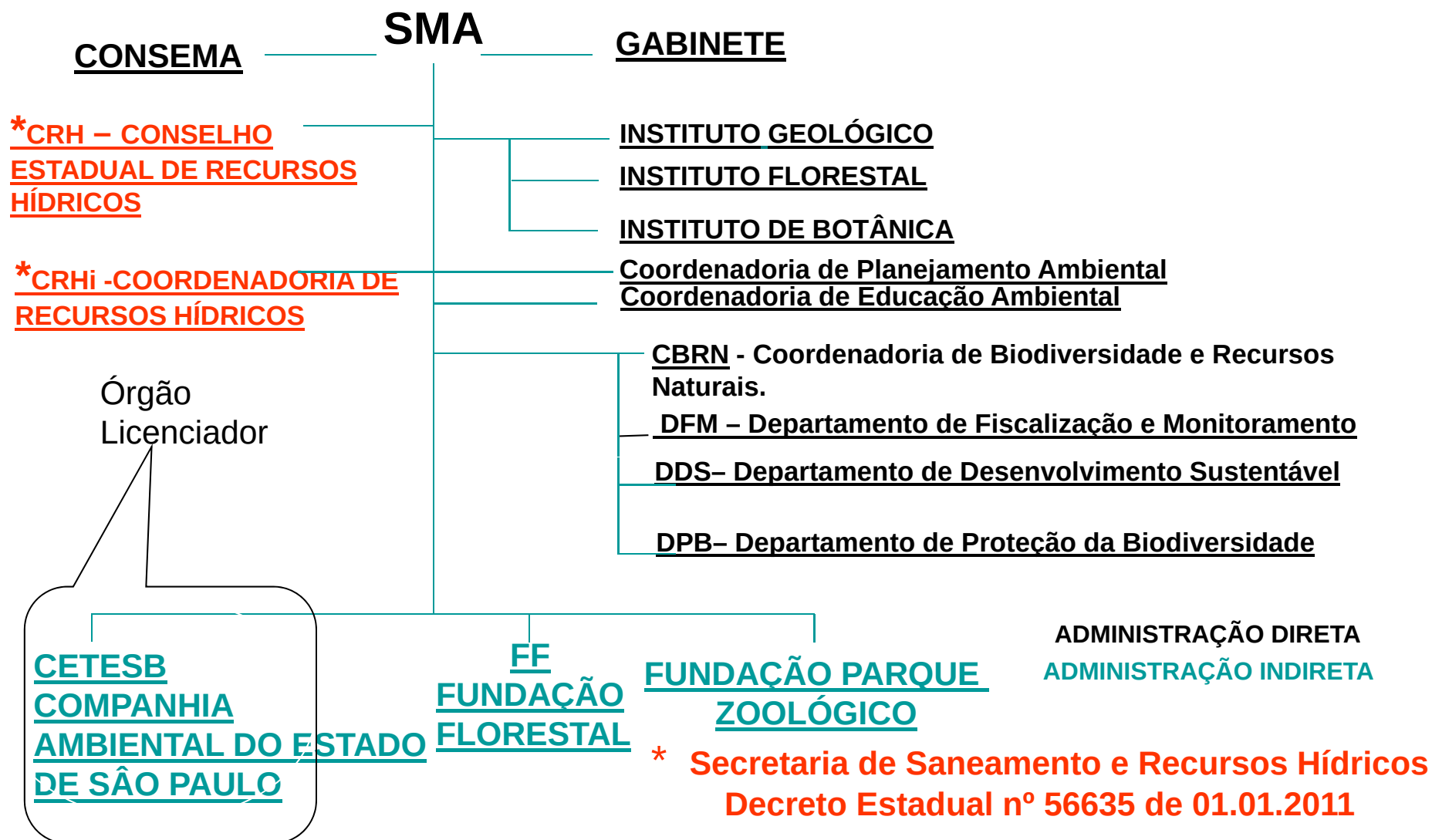
- ✓ emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;
- ✓ autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas;
- ✓ proceder a avaliação de impacto ambiental

Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

A CETESB passou a incorporar as atribuições dos órgãos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente que atuavam no licenciamento:

- ✓ Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN)
- ✓ Departamento de Uso do Solo Metropolitano (DUSM)
- ✓ Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA)

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE





Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

Agências da CETESB que atuam em APRM G e B

•APRM-G – Reservatório Guarapiranga

- **AGÊNCIA AMBIENTAL DE EMBU** – Embu das Artes, Embu Guaçu, Cotia, Itapeverica da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra
- **AGÊNCIA AMBIENTAL DE SANTO AMARO** – São Paulo

•APRM-B – Reservatório Billings

- **AGÊNCIA AMBIENTAL DE ABC I** – Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Santo André
- **AGÊNCIA AMBIENTAL DE ABC II** – Diadema, São Bernardo do Campo
- **AGÊNCIA AMBIENTAL DE SANTO AMARO** – São Paulo



Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

APRMs - Licenciamento Ambiental nas Agências

- ✓ a instalação ou ampliação de indústrias,
- ✓ os loteamentos e desmembramentos de glebas
- ✓ os empreendimentos definidos nesta lei como de **porte significativo**, ou seja :
 - 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída ou mais, para uso não residencial;
 - 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área construída ou mais, para uso residencial;
 - movimentação de terra em área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados)
 - fracionamentos de glebas em até 10 (dez) partes



Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

APRMs - Licenciamento Ambiental nas Agências

- ✓ os empreendimentos em áreas localizadas em mais de um Município;
- ✓ a infra-estrutura urbana e de saneamento ambiental.

- ✓ as atividades de comércio e serviços **potencialmente poluidoras**, que são:
 - garagens de ônibus e transportadoras;
 - equipamentos de saúde pública, sanatórios e similares;
 - laboratórios de análises clínicas;
 - pesqueiros;
 - oficinas de manutenção mecânica, funilaria e pintura de veículos;
 - Centros de Detenção Provisória e Penitenciárias;
 - cemitérios, excetuando-se crematórios;
 - mineração

Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

APRMs - Licenciamento Municipal

- ✓ **As atividades de licenciamento que estiverem a cargo do Estado, poderão ser objeto de convênio com os Municípios, no qual serão fixados as condições e os limites da cooperação.**
- ✓ **As obras, empreendimentos e atividades não referidas no artigo 60 poderão ser licenciadas pelos Municípios, sem a participação do Estado, desde que a legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo tenha sido compatibilizada com as disposições desta lei.**
- ✓ **Para exercer as atividades de licenciamento previstas, o Município deverá contar com corpo técnico e conselho municipal de meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.**

Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

Resolução SMA - 112, de 29-11-2010

*Dispõe sobre o **Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings**, e suas atribuições compartilhadas entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB*

Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

Resolve:

Artigo 1º - Até que sejam criados e aparelhados os escritórios regionais das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, o Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de suas Coordenadorias e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com suas atribuições, no âmbito das respectivas áreas de proteção, disciplinadas na forma desta Resolução.



Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

Atribuições da CETESB pela Resolução SMA 112/10

A CETESB, por meio de suas diretorias e departamentos, será responsável pelas seguintes atribuições (destacadas):

- ✓ emitir parecer prévio, para enquadramento de Projetos como Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS,**
- ✓ verificar, no que se refere às suas atribuições legais, a execução das obras e ações previstas nos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS;**
- ✓ recepcionar as informações, a serem enviadas pelos Órgãos Promotores dos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, sobre o momento de início e término das intervenções;**
- ✓ verificar o término da implantação do Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS;**



Leis Específicas de Proteção aos Mananciais

Além do Licenciamento Ambiental nas APRMs , realizado no âmbito das Agências, a CETESB se estrutura para atender as demandas das leis específicas , no que diz respeito aos Programas de Regularização de Interesse Social - PRIS

Licenciamento Ambiental - PRIS

O que é o PRIS?

- ✓ É um Programa previsto na Legislação Específica de Proteção e Recuperação de Mananciais: APRM Guararapiranga e APRM Billings (Leis Estaduais 12.233/06 e 13.579/09 e Decretos regulamentadores)
- ✓ Concebido para possibilitar projetos de recuperação ambiental e regularização ambiental, urbanística e fundiária com as características de interesse social
- ✓ Possibilita a flexibilização de parâmetros urbanísticos exigidos para outros tipo de empreendimento, exceto os índices de permeabilidade

Licenciamento Ambiental

Qual a definição legal?

O Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS é um conjunto de medidas e intervenções voltadas para a recuperação ambiental e regularização fundiária de aglomerados urbanos irregulares, considerados assentamentos habitacionais de interesse social desprovidos de infra-estrutura, ocupados por população de baixa renda e localizados em Áreas de Recuperação Ambiental – **ARA 1**.

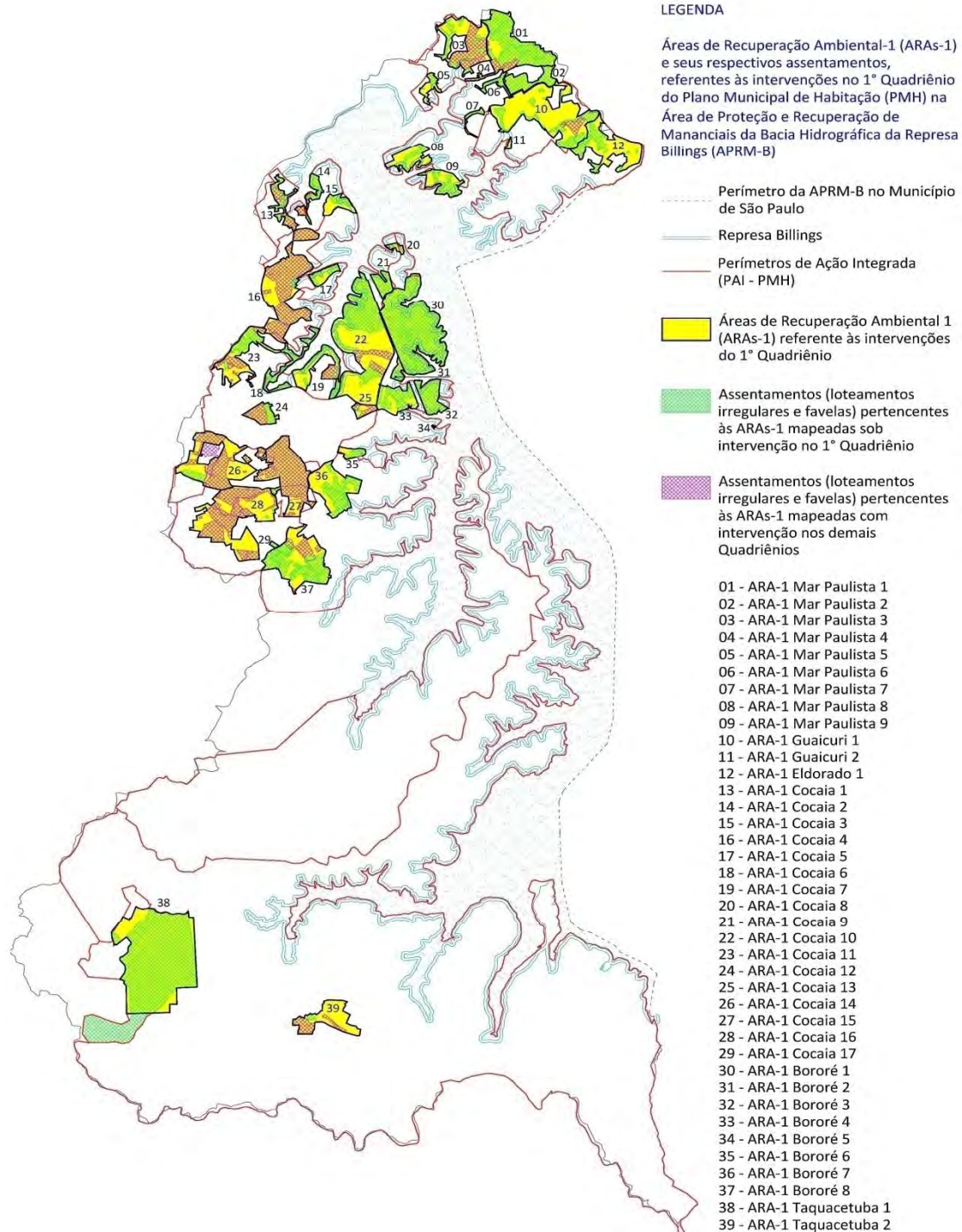
Licenciamento Ambiental

O que são as ARAs?

ARAs são ocorrências localizadas de usos ou ocupações que estejam comprometendo a quantidade e a qualidade das águas, exigindo intervenções urgentes de caráter corretivo.

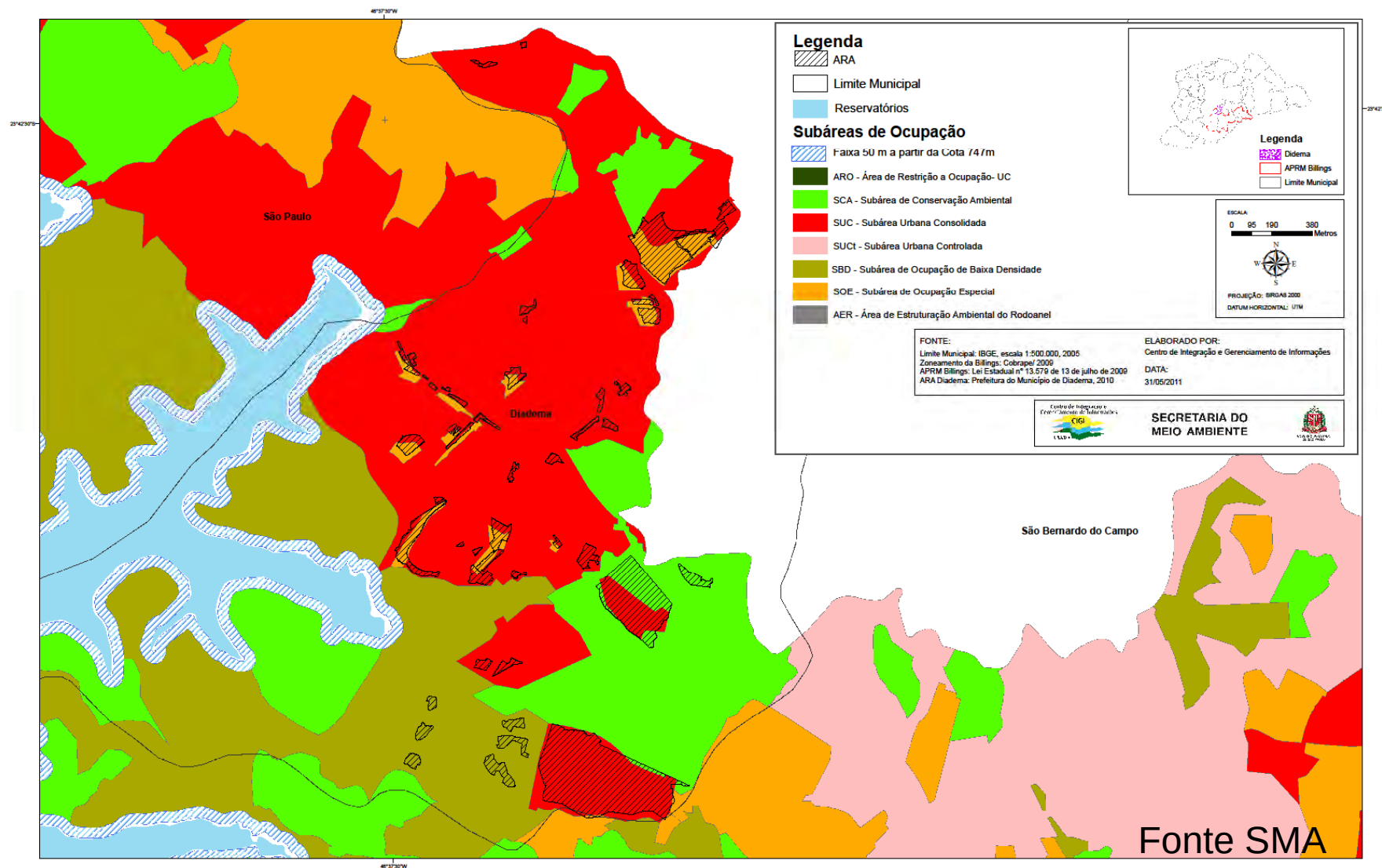
A legislação prevê

- I - Área de Recuperação Ambiental 1 - ARA 1;
 - II - Área de Recuperação Ambiental 2 - ARA 2.
-
- As ARA 1 são ocorrências de assentamentos habitacionais de interesse social, desprovidos de infra-estrutura de saneamento ambiental, onde o Poder Público deverá promover programas de recuperação urbana e ambiental.
 - As ARA 1 serão objeto de Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, que serão elaborados pelo Poder Público, em parceria com agentes privados quando houver interesse público.



Fonte
PMSP

ARA Diadema



Licenciamento Ambiental

Quais as ações que devem estar contempladas no PRIS?

Aqueles necessários para:

- ✓ reduzir o aporte de cargas poluidoras, mediante implantação de sistema de coleta e tratamento ou exportação de esgotos;
- ✓ implantar e adequar os sistemas de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica;
- ✓ adequar o sistema de coleta regular de resíduos sólidos;
- ✓ adequar o sistema de circulação de veículos e pedestre, e dar tratamento paisagístico às áreas verdes públicas;
- ✓ recuperar áreas com erosão e estabilizar taludes;
- ✓ revegetar áreas de preservação;
- ✓ desenvolver ações sociais e de educação ambiental dirigidas à população beneficiada pelos Programas, antes, durante e após a execução das obras previstas, de modo a garantir sua viabilização e manutenção;
- ✓ reassentar a população moradora da ARA, que tenha de ser removida em função das ações previstas nos Programas;
- ✓ estabelecer padrões específicos de parcelamentos, uso e ocupação do solo.

Licenciamento Ambiental

Quem pode promover um PRIS?

- ✓ Os PRIS poderão ter sua elaboração e implantação sob responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Público das três esferas de Governo, ou mediante responsabilidade compartilhada com as comunidades residentes no local, organizadas em associação de moradores ou outras associações civis, bem como com o responsável pelo parcelamento e/ou proprietário da área.
- ✓ Os PRIS poderão ser realizados pelo Poder Público em parceria com agentes privados que contribuam para sua execução ou através de financiamento, quando houver interesse público.

Licenciamento Ambiental

Como se dá o processo de licenciamento ambiental do PRIS?

A legislação específica prevê um fluxo de avaliação em etapas:

- ✓ **Enquadramento**
- ✓ **Licenciamento (Emissão do Alvará)**
- ✓ **Acompanhamento da obra e de sua conclusão**
- ✓ **Regularização fundiária**

Licenciamento Ambiental

Etapa de enquadramento:

- Cabe à CETESB – CTM, analisar a documentação e emitir Parecer Técnico, após a verificação dos seguintes itens:
 - ✓ A pré existência da ocupação a 2006
 - ✓ A inserção da área em ZEIS pela legislação municipal
 - ✓ A situação dominial da gleba
 - ✓ A caracterização sócio-econômica
 - ✓ A caracterização do risco ambiental
 - ✓ A viabilidade de implantação de infra-estrutura
 - ✓ Indicação dos agentes executores do PRIS

Licenciamento Ambiental

Análise para emissão do Alvará:

Após a emissão do Parecer de Enquadramento, o interessado deverá solicitar o licenciamento ambiental, apresentando a seguinte documentação:

1. Diagnóstico Ambiental

- ✓ Caracterização Sócio Econômica
- ✓ Laudo de Vegetação
- ✓ Caracterização do uso e ocupação do solo da gleba e seu entorno
- ✓ Caracterização ambiental da gleba e entorno - meio físico e áreas de risco

Análise para emissão do Alvará:

2. Plano de urbanização

Projeto de parcelamento do solo para fins de urbanização específica :

- ✓ sistema viário, lotes, quadras, edificações e áreas públicas,
- ✓ obras e serviços de terraplenagem, contenção de encostas e consolidação geotécnica; drenagem e escoamento de águas pluviais;
- ✓ sistema de abastecimento de água;
- ✓ sistema de coleta, tratamento e destinação de esgotos;
- ✓ rede pública de energia elétrica; implantação de paisagismo e arborização de áreas verdes e permeáveis;

Análise para emissão do Alvará:

2. Plano de urbanização

- ✓ proposta de implantação de pavimentação;
- ✓ solução de coleta regular dos resíduos sólidos;
- ✓ solução para resíduos sólidos inertes gerados durante a intervenção;
- ✓ pontos, terminais e circulação de transporte coletivo.
- ✓ memorial descritivo e justificativo dos parâmetros urbanísticos específicos para definição de lotes, implantação de novas edificações e mudanças de uso do solo;

A análise para emissão do Alvará:

3. Outros estudos

- ✓ memorial descritivo e justificativo dos parâmetros urbanísticos específicos para definição de lotes, implantação de novas edificações e mudanças de uso do solo;
- ✓ proposta de ação social e de educação ambiental, com a indicação das ações a serem realizadas antes, durante e após a execução das obras;
- ✓ proposta e estratégia de recuperação ambiental das áreas livres ou que serão desocupadas pela intervenção;
- ✓ estratégia de regularização fundiária a ser adotada com a especificação dos instrumentos e medidas a serem implementadas, dos responsáveis pela sua execução e dos condicionantes;
- ✓ plano de remoção e reassentamento de famílias.

Licenciamento Ambiental

. Emissão do Alvará

Após o licenciamento do PRIS, o órgão público competente (CETESB) emitirá documento hábil para fins de averbação, junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, do parcelamento de solo objeto da regularização, com o depósito da planta do projeto de urbanização do programa contendo delimitação do sistema viário, quadras, lotes e espaços públicos.

- Deverá constar do documento mencionado a necessidade de se aguardar o prazo mínimo de 2 (dois) anos após à conclusão das obras para o processo de regularização fundiária.

Licenciamento Ambiental

Acompanhamento e conclusão da obra:

- ✓ O interessado deverá encaminhar à CETESB relatórios anuais sobre o andamento das obras;
- ✓ O interessado deverá apresentar ao órgão técnico (CETESB) documento que comprove o término das obras de acordo com o Plano de Urbanização do programa para início da contagem do prazo de 2 (dois) anos que emitirá uma manifestação
- ✓ O processo de regularização fundiária poderá ter início concomitante à execução das obras e ações urbanísticas ambientais.
- ✓ O término da regularização fundiária fica condicionado à comprovação pela CETESB de que as condições de reurbanização e saneamento ambiental estabelecidas pelo respectivo PRIS foram efetivamente mantidas durante um prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir do término da execução das intervenções, com a participação da população local beneficiada;

Licenciamento Ambiental

Parâmetros Urbanísticos

GUARAPIRANGA

- Flexibilização dos parâmetros, exceto o índice de permeabilidade, desde que garantido o objetivo de recuperação urbana e ambiental da Bacia.

BILLINGS

- Flexibilização dos parâmetros, exceto o índice de permeabilidade,
- No Corpo Central I, deverão ser previstas área permeável ou outras formas comprovadas tecnicamente que garantam a infiltração da água no solo;
- Demais compartimentos ambientais, deverá ser prevista taxa de permeabilidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento), calculada com base na área total dos lotes inseridos no perímetro de intervenção do PRIS.
- OBS - Na impossibilidade de atendimento da área permeável, poderá ser adotada a implantação de arborização das vias distribuídas em área equivalente em m²



Licenciamento Ambiental

Outros parâmetros urbanísticos na APRM Billings

Gabaritos máximos para HIS vinculada a PRIS :

.20,00m (vinte metros) para HIS situada em Subárea de Urbanização Consolidada - SUC, Subárea de Urbanização Controlada - SUCt e Subárea de Ocupação Especial - SOE, em todos compartimentos ambientais da APRM-B;

.15,00m (quinze metros) para HIS situada em Subárea de Baixa Densidade - SBD e Subárea de Conservação Ambiental - SCA, no compartimento ambiental Corpo Central I;

.9,00m (nove metros) para HIS situada em Subárea de Baixa Densidade - SBD e Subárea de Conservação Ambiental - SCA, nos demais compartimentos ambientais da APRM-B.

.A implantação do projeto de HIS deve ser feita fora das SCA e SBD, exceto se demonstrado não haver alternativa locacional e institucional para implantá-lo fora dessas subáreas.

Licenciamento Ambiental

- **Saneamento**
- **Guarapiranga – licenciamento condicionado à comprovação da efetiva ligação na rede pública de esgoto sanitário**
- **Billings – licenciamento é condicionado à comprovação da efetiva ligação do imóvel à rede pública de esgoto sanitário ou, na sua impossibilidade, mediante a apresentação de alternativa técnica para implantação de sistema autônomo de tratamento dos efluentes**



CETESB

1. Parecer técnico → Órgão Técnico



CETESB

•Justificativa de Enquadramento PRIS:

- caracterização da ocupação e condição socioeconômica da população
- risco ambiental e sanitário para o manancial
- condição e viabilidade de implantação de saneamento ambiental
- cronograma e orçamento estimativo
- indicação dos agentes executores

2. Alvará de Licença → CETESB

•Plano de Urbanização:

- parecer Favorável do órgão técnico
- projetos de parcelamento e urbanização
- justificativa dos parâmetros urbanísticos
- proposta de ação social e educação ambiental
- estratégia de recuperação ambiental
- estratégia de regularização fundiária

•Plano de Remoção e Reassentamento

3. Acompanhamento da obra →

Órgão Técnico
CETESB: verificação da execução satisfatória das obras e ações

•Informe do início e término da intervenção;

•Relatórios Anuais de Acompanhamento e por no após a sua conclusão e operação

4. Regularização Fundiária →

comprovação do término da obra e manutenção das condições de saneamento

• Comprovação de manutenção das condições de saneamento ambiental estabelecidas pelo PRIS, por pelo menos dois anos

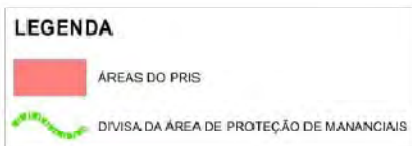
Licenciamento Ambiental

Casos em Análise:

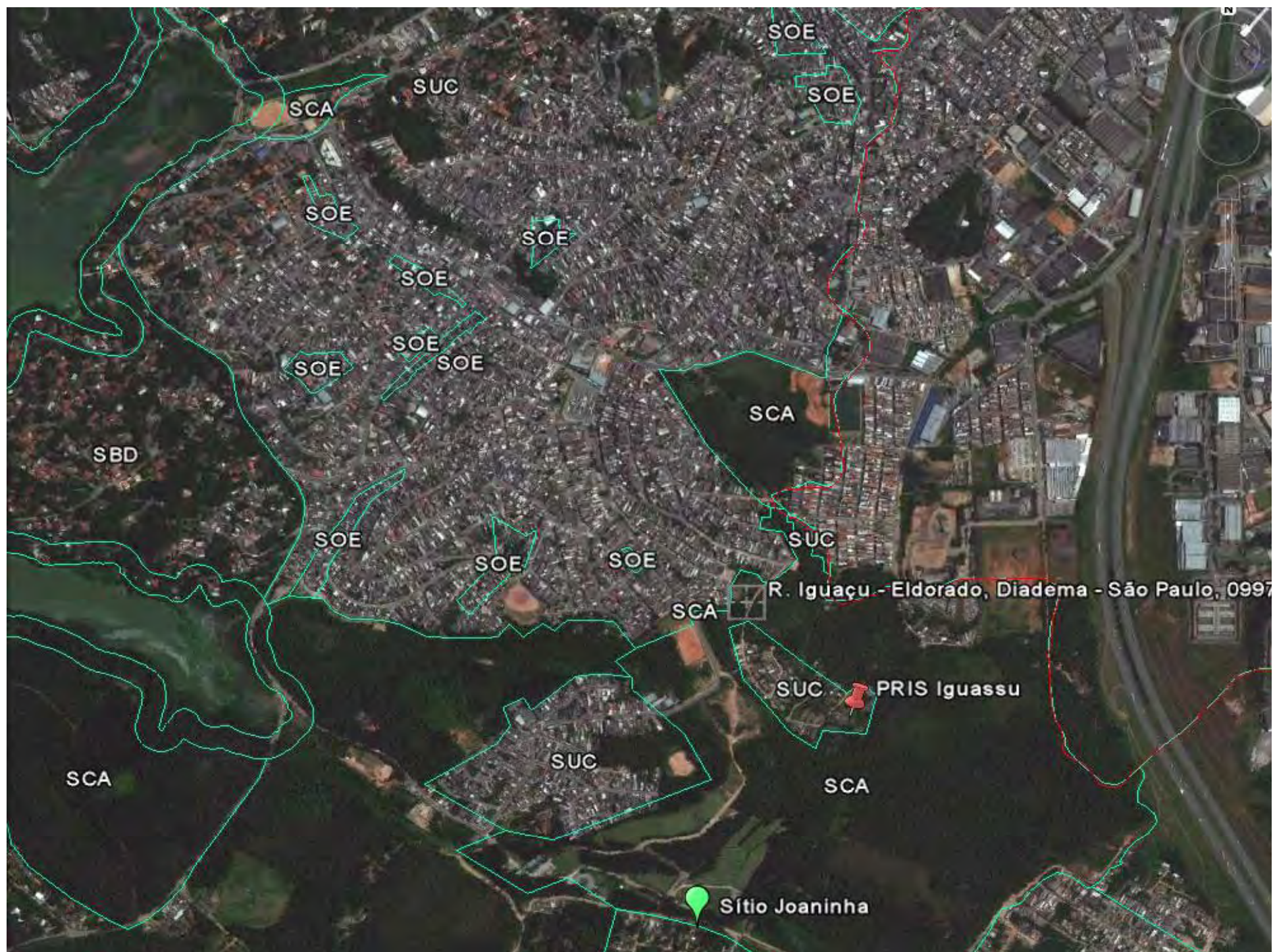
Exemplos:

- Diadema - APRM B (Iguassu)
- Embu das Artes – APRM G (Rua da Servidão - Rodoanel)

**Perímetros com solicitação para enquadramento
em PRIS protocolados – PAC
Município de Diadema**



Fonte PM Diadema





Data das imagens: 15/Dez/2008

© 2010 Inav/Geosistemas SRL

© 2010 MapLink/Tele Atlas

23°43'46.34" S 46°36'50.44" O elev 0 m

©2009 Google

Altitude do ponto de visão 446 m



















Licenciamento Ambiental

Algumas questões que devem ser aprimoradas

- As áreas indicadas pelas Prefeituras muitas vezes tem situação dominial complexa , que vão requerer tempo para sua solução.
- É necessário aprimorar a aplicação dos instrumentos legais previstos para regularização fundiária de interesse social (desapropriação, usucapião administrativa, demarcação urbanística) .
- São projetos diferenciados para a análise e licenciamento, pois envolvem áreas de risco geológico, áreas contaminadas áreas de preservação permanente e habitadas.
- Muitas das áreas tem passivos judiciais (decisões de desfazimento ou demolição)

Licenciamento Ambiental

Ações já realizadas pela CETESB

- Inclusão da listagem de documentação necessária para o enquadramento do PRIS no Portal de Licenciamento Ambiental
- Elaboração do Manual para Licenciamento de PRIS
- Dados para o Sistema Gerencial de Informações - SGI
- Pareceres Jurídicos CETESB com Orientação sobre a questão da dominialidade
- Atendimento às Prefeituras Municipais

Oportunidades trazidas pelas Leis Específicas para a CETESB:

- Integração de instrumentos de política ambiental, urbana e de saneamento no âmbito do Licenciamento.
- Participação das áreas responsáveis pelo licenciamento nas ações de Planejamento da Bacia (fornecimento de dados para o Sistema Gerencial de Informações)
- Interlocução com os municípios no âmbito de seu Planejamento Territorial



Licenciamento Ambiental

Obrigada!!!

Marta Emerich
CTM
CETESB

ctm@cetesbnet.sp.gov.br

www.cetesb.sp.gov.br